Câmara Municipal de Votorantim

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 01
Visto

Projeto de Lei nº 021/08

Entrada: 16/06/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Contém: 11 **Folhas.**

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 23/06/08
Presidente

Arquive-se: 07/07/2008

Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Fls:
Visto
16 JUN 2008
Antonio dos Santos
Presidente

Ofício nº 018/08 - CM
Ref. Processo nº 952/05-PMV Interno

Votorantim, 16 de junho de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 011/08, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O objeto do presente projeto reveste-se de relevante interesse público para o município e certamente trará benefícios para toda a população.

O Quadragésimo Batalhão da Polícia Militar, foi sediado no nosso município, no ano de 1989, desde então com suas instalações abrigadas num prédio da municipalidade, sito na Rua Jesuíno da Costa, nº 34, Bairro Rio Acima.

Com o crescimento do nosso município, evidenciou-se também progressiva necessidade de aumento no efetivo da Polícia Militar, tornando o espaço atualmente ocupado por aquela unidade policial insuficiente para atender a demanda emergente dos serviços ao cidadão votorantinense, que é a segurança pública.

A área onde se pretende edificar o novo prédio do Batalhão, já foi vistoriada pela Secretaria de Segurança Pública e obteve aprovação daquele órgão, conforme Relatório de Vistoria nº CSMO-097/2.2/05, cujas condições estão aptas para construção e instalação da Sede do 40º BPM/I.

Assim para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo possa figurar como Entidade organizadora do projeto, há a necessidade que se transfira a titularidade da citada área à Secretaria de Segurança Pública, nos moldes da área "B", objeto do mesmo desmembramento e destinada a mesma finalidade, de acordo com a Lei nº 1870 de 20 de abril de 2006.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/laa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Fls: 03
16 JAN 2008
Visto
Antonio dos Santos
Presidente

Proj. n.° 011/08

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica desafetado, passando a integrar a categoria de bem dominial do município, o imóvel objeto da matrícula 124.399, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba - SP, a saber:

"Um terreno designado por área "A", da planta de desmembramento elaborada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, efetuado no terreno reservado para edifícios públicos do loteamento denominado Jardim Icatu, sito em Votorantim - SP, com frente para a Rua Antonieta Correa dos Santos, onde mede 70,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 13,81 metros em curva, 65,00 metros em linha reta e mais 14,44 metros em curva, confrontando nessas três extensões com a Rua Agostinho Rinaldi; do lado esquerdo de igual orientação mede 78,74 metros e confronta com a área B, do mesmo desmembramento; nos fundos mede 67,68 metros e confronta com a Rua José Herrera Higuera, perfazendo uma área total de 6.273,00 m2."

Art. 2.° Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito no artigo anterior, destinado para construção e instalação da sede do 40º BPM/I, neste município.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 3.° Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 17 / 06 / 08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
Presidente

DEVOLVIDO EM ..../...
Presidente

À
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 23 / 06 / 08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 06 / 08
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 04
Visto

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de junho de 2.008.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 05
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/06/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/06/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 06
Visto

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 031/2008.

Projeto de Lei nº 021/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.

Parecer:

A doação só é possível desde que o imóvel seja, por lei, desafetado da destinação originária e transpassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

Desde que haja necessidade ou interesse para o Município, poder-se-á fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público por lei municipal, que pode, como no caso, ser a mesma que autoriza a alienação.

Ao Poder Legislativo cabe dispor sobre a matéria, autorizando ou não a alienação do bem público, de conformidade com a alínea "a", do inciso VII, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, não existe impedimento para a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes Comissões de mérito.

Votorantim, SP, 17 de junho de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 07
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 021/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 17 de junho de 2008.

Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Lázaro Alberto de Almeida

Tomaz Móbile Neto

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 08
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 021/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de junho de 2008.

Marcio Aparecido de Queiróz
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Pedro Nunes Filho

Tomaz Mobile Neto

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 09
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 021/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 17 de junho de 2008.

Márcio Aparecido de Queiróz
Relator

MEMBROS

Tomaz Móbile Neto

Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 10
Visto

Autógrafo nº 015/08

Projeto de Lei nº 021/08

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria de bem dominial do município, o imóvel objeto da matrícula 124.399, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba – SP, a saber:

> *"Um terreno designado por área "A", da planta de desmembramento elaborada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, efetuado no terreno reservado para edifícios públicos do loteamento denominado Jardim Icatu, sito em Votorantim – SP, com frente para a Rua Antonieta Correa dos Santos, onde mede 70,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 13,81 metros em curva, 65,00 metros em linha reta e mais 14,44 metros em curva, confrontando nessas três extensões com a Rua Agostinho Rinaldi; do lado esquerdo de igual orientação mede 78,74 metros e confronta com a área B, do mesmo desmembramento; nos fundos mede 67,68 metros e confronta com a Rua José Herrera Higuera, perfazendo uma área total de 6.273,00 m2."*

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito no artigo anterior, destinado para construção e instalação da sede do 40º BPM/I, neste município.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 3.º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Câmara Municipal de Votorantim Fls: 11 Visto

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 24 de junho de 2008.

Antonio dos Santos
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 4/7/08
Lei nº 1976,
de 01/07/08